

MICROSCOPIO

(Especial para o "Correio do Povo")

A imprevistas e imprevisíveis conseqüências pode levar o estranho critério de constitucionalidade adotado pelo Supremo Tribunal Federal, segundo o qual só se podem considerar regulares, nas constituições estaduais, as disposições que não se afastem das correspondentes disposições da Constituição Federal.

Por exemplo, ao determinar o período de funcionamento ordinário do Congresso, não prevê o Estatuto Federal nenhum órgão para lhe suprir a ausência durante o recesso parlamentar. Assim, porém, não o entendeu a Assembléia Constituinte do Rio Grande do Sul e criou a Comissão Representativa, para funcionar durante as férias.

Suponhamos agora que o Governador do Estado, irritado por alguma impertinência do Legislativo, ou levado por extremado zelo constitucionalístico, resolva suscitar a questão da constitucionalidade de Comissão Representativa. Que poderá acontecer?

Se o Supremo Tribunal Federal, preservando a sua coerência, quizer manter o seu critério da juxta posição linear dos textos, e persistir em sustentar o seu transcendental princípio, segundo o qual inconstitucional é tudo quanto na Constituição não esteja, então essa pobre Comissão Representativa, que com tanto zelo se reúne todos os dias nesta quadra canicular, será fulminada pelos raios do nosso Olimpo e nulos se declararão todos os seus actos.

E, como este, muitos outros casos se poderiam imaginar, para ilustrar a concepção que do regime federativo tem o nosso Areópago.

RAUL PILLA

9.1.19